



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

PROJETO DE LEI Nº _____

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 23 A DA LEI MUNICIPAL Nº 3.147, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O artigo 23-A da Lei Municipal nº 3.147, de 17 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.668, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23-A. As Pessoas Físicas ou Jurídicas, públicas ou privadas, ficam obrigadas a providenciar o fechamento das escavações que realizarem em logradouros públicos no prazo máximo de 20 (vinte) dias contar:

I - da conclusão da obra;

II - da notificação para cumprimento da obrigação.

§ 1º No prazo da notificação prevista no Inciso II do caput deste artigo, o notificado poderá apresentar requerimento formal ao órgão municipal competente, acompanhada de comprovação documental dos motivos que impedem o cumprimento da obrigação, hipótese em que poderá ser concedido pela autoridade competente, prazo adicional de até 10 (dez) dias para a sua conclusão;

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – esgotados os prazos previstos neste artigo, sem o cumprimento da obrigação, será aplicada advertência para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sejam realizados os serviços necessários ao reparo do logradouro público;

II – em caso de descumprimento da advertência, aplicação de multa diária no valor de 1.000 (mil) URM, até a efetiva regularização.

§ 3º O procedimento para aplicação da penalidade deverá seguir o disposto nos artigos 12 a 15 deste Código de Posturas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar a redação do artigo 23-A da Lei Municipal nº 3.147, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Osório, especialmente no que se refere à obrigação de recomposição de logradouros públicos após a realização de escavações por empresas públicas ou privadas.

A proposição surge da necessidade de conferir maior efetividade à norma vigente, estabelecendo prazos mais claros e mecanismos mais eficientes de fiscalização e responsabilização. Na prática, verifica-se que escavações realizadas para execução de obras, manutenção de redes ou instalação de serviços frequentemente permanecem abertas ou são fechadas de forma inadequada, ocasionando prejuízos à mobilidade urbana, riscos à segurança da população e danos à infraestrutura pública.

Nesse contexto, o projeto fixa o prazo máximo de 20 (vinte) dias para o fechamento das escavações, contados da conclusão da obra ou da notificação, permitindo, ainda, a apresentação de justificativa formal pelas empresas responsáveis, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) dias, desde que devidamente comprovada a necessidade. Tal medida busca equilibrar a exigência administrativa com situações excepcionais que possam impedir o cumprimento imediato da obrigação.

Além disso, a proposta reforça o caráter coercitivo da norma ao estabelecer um fluxo gradual de penalidades, iniciando com advertência e culminando na aplicação de multa diária significativa em caso de descumprimento, o que tende a inibir condutas negligentes e assegurar maior celeridade na recomposição dos logradouros.

Importante destacar que a adequada manutenção das vias públicas é medida essencial para garantir a segurança de pedestres e motoristas, bem como para preservar a qualidade da infraestrutura urbana e o bem-estar coletivo. Assim, o projeto também atende ao interesse público, ao fortalecer a atuação do Poder Público na fiscalização e na exigência de cumprimento das obrigações por parte dos responsáveis pelas intervenções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

Por fim, a previsão de vacatio legis de 90 (noventa) dias visa assegurar tempo hábil para que as empresas se adequem às novas regras, garantindo segurança jurídica e plena aplicabilidade da norma.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Osório em 16 de abril de 2026.

Eduardo Borba Pellegrini
Vereador MDB